



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER (PSD)

REQUERIMENTO DE Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município. Rodrigo Pinheiro, extensivo a Secretária de Saúde. ilustríssima, Senhora Nadja Kelly, para que:

HAJA O ESTUDO DE VIABILIDADE E IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO QUE IRÁ MONITORAR A DEMANDA DE PACIENTES NAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE CARUARU E QUAIS ESPECIALIDADES ELAS DISPÕEM .

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o direito e assistência à saúde é um direito fundamental presente em nossa Carta Magna de 1988, de modo que para esse direito chegar a população urge a necessidade de maior celeridade nos atendimentos nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Caruaru.

Grandes são as demandas enfrentadas em algumas unidades do município, de modo que algumas ficam superlotadas enquanto outras encontram-se com pouca demanda. O intuito do APP é justamente demonstrar à população quais unidades estão com menos demanda, de modo que as pessoas irão se direcionar a estas últimas de acordo com suas especialidades.



Sabemos que é competência do município prestar serviços de atendimento à saúde da população, vejamos o que dispõe o art. 5º, VIII:

Art. 5º Ao Município de Caruaru compete:

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União, do Estado, da seguridade social e de dotações orçamentárias próprias, serviços de atendimento à saúde da população;

O presente Aplicativo será de grande valia a população e aos profissionais de saúde que irão ter uma visão mais clara acerca das demandas que surgirão naquele dia na unidade. Isso acontecerá através das informações que a população irá fornecer através do uso do aplicativo, como os sintomas que estão sentindo, assim serão direcionados a Unidade de pronto atendimento que melhor for atender de acordo com a demanda daquele paciente.

Nesse sentido cabe trazer à baila o que dispõe o art 6º da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Observa-se pela redação acima mencionada que o direito à saúde é um direito social previsto no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que é imprescindível que haja a sua manutenção para que o município não venha a incorrer no cerceamento desse direito.

A criação do Aplicativo de monitoramento das demandas das Unidades de Pronto Atendimento de Caruaru, irá garantir maior celeridade nos atendimentos de saúde do município.

No mesmo sentido é necessário nos debruçarmos sobre a redação do art. 23, II da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)



Isto posto, é de competência do município cuidar da saúde e assistência pública das pessoas.

A implantação de métodos que melhorem o acesso à saúde da população é de competência do município e irá garantir com que esse direito seja de fato exercido de forma rápida, além de ser uma inovação quando falamos em meios que facilitam o acesso à saúde através de políticas públicas do município de Caruaru.

Reitera-se que é competência do município dispor de serviços de saúde à população deste, é o que leciona o art. 30, VII da Constituição Federal, quando diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

O município de Caruaru detém grandes demandas nas Unidade de Pronto Atendimento, principalmente quando falamos na época junina que apresenta uma grande quantidade de turistas no município, o que agrava a situação das superlotações nas unidades pela falta de uma distribuição uniforme das demandas de acordo com as suas especialidades.

Como vimos em todo o corpo do presente instrumento, é de competência do município a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, sendo um deles, o direito à saúde de forma célere.

Diante do exposto, é de suma importância o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para que o presente instrumento, qual seja, o requerimento, seja aprovado ante o relevante interesse público.

Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência aos parlamentares acima citados, bem como, a todos os órgãos de imprensa em geral.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 21 de maio de 2025.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR